LEI MUNICIPAL N.º 1.450/2019
19 DE DEZEMBRO DE 2019

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terra já desapropriada conforme Lei Municipal n.º 696/96, localizada na Fazenda Astrolinda para a finalidade que indica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Itapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terra, de propriedade desde Município, conforme Registro constante do livro 3-G, fls.: 07 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Itapetinga/BA, localizada às margens do perímetro urbano, para implantação de agricultura de subsistência, em conformidade com o artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Art 2º- A doação de que trata o artigo anterior será feita às Associações devidamente constituídas que já encontram-se realizando atividade no local mediante autorização deste Município, conforme preconiza a Lei Municipal n.º 696/96.

Art 3º- A área objeto da doação deve possuir a finalidade específica de ser utilizada como horta comunitária e piscicultura, conforme preceitua cada estatuto, a fim de estimular e apoiar as formas associativas e o pequeno produtor, visando a diversificação da produção local através da agricultura familiar.

Art. 4º- A doação da terra será feita as Associações, as quais possuirão o título de propriedade, respeitados os limites da área já subdivida, conforme preceitua a Lei Municipal n.º 696/96, cabendo, portanto, a cada associação

seu quinhão de terra já existente, e a partir daí manter o controle do perímetro de cada associado.

§1º- A subdivisão feita pela Associação entre os seus associados para fim de exploração da terra não configura transferência da propriedade e nem subdivisão de lotes para fins de registro da área, trata-se apenas de questão organizacional da área para um melhor aproveitamento de forma igualitária entre os associados;

§2º- Os trabalhadores beneficiados apenas terão a posse temporária da área subdividida, para fins de exploração da mesma, não tendo direito à disposição desta e comprometendo-se, para tanto, em mantê-la produtiva;

§3º- Caso o trabalhador não tenha mais interesse em continuar produzindo na terra deverá informar à Associação para que esta direcione a terra a um outro trabalhador que tenha interesse em fazê-lo;

§4º- O trabalhador perderá o direito ao uso da terra, podendo a Associação destiná-la a outrem, sem a necessidade de anuência daquele, se:

I- durante o período de 03 (três) meses, sem comprovada justificativa, deixar a terra improdutiva;
II- permitir que outro trabalhador utilize a terra sob sua responsabilidade sem comunicação oficial à Associação para aprovação;
III- ceder ou sublocar a terra.

Art. 5º- É vedado à Associação:

I- alterar a destinação da doação;
II- vender, transferir, subdividir, doar ou sublocar a área de terra sob sua propriedade;
III- alienar, permutar ou efetuar qualquer outra transação que onere a propriedade sem a expressa anuência do Poder Executivo deste município

§1º - A não observância dos critérios estabelecidos neste artigo acarretará na reversão da área ao patrimônio do Município com todas as benfeitorias ali

realizadas, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiado pela doação do terreno.

§2º- As Associações beneficiadas com esta doação comprometem-se a demonstrar a efetiva utilização da terra sob sua responsabilidade para os fins previstos nesta Lei, sob pena de revogação da doação, devendo haver a participação dos órgãos de fiscalização dos direitos difusos e coletivos (Ministério Público Estadual) para a efetiva comprovação do não cumprimento da função social a que se destina.

§3º - Deverá constar na escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município no caso de descumprimento das condições impostas por esta Lei ou em caso de desvio de finalidade no uso da área doada, conforme descrito no parágrafo anterior.

Art. 6º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após processada a doação, a realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 7º- A respectiva doação é dispensada de licitação em razão do interesse público, conforme previsão do artigo 17 §4º da Lei nº 8.666/1993.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 19 de novembro 2019.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal